



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 112/66

DOCUMENTO Nº 1 739/66

Artigo 1º - Não serão concedidas licenças especiais (salvo por ocasião das festas natalinas) para o funcionamento de bazares e lojas de qualquer natureza, em horários extraordinários, nos dias úteis e aos domingos e feriados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 22/12/66

aa) Sebastião Ribeiro da Silva

Sibrônio Aguiar

acw/.

Proc. 186 / 6 6